



01

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 21 DE setembro DE 1995

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre a contratação de menor para trabalho aprendizagem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a criar, na estrutura Administrativa da Prefeitura, Quadro Provisório de Pessoal, com 40 (quarenta) vagas, destinado a absorção de mão de obra de menores em trabalho-aprendizagem, consoante atividades geradas por ação e política de atendimento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Na forma desta lei, os contratos de trabalho, sob o regime jurídico seletista, serão feitos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, permitindo-se sua renovação por igual período.

Parágrafo Único - O salário mensal corresponderá a meio (1/2) salário mínimo regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: 10.01.15.81.483-2.068-3131.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais vindouros trarão dotações específicas, na Secretaria Municipal de Ação Social, para cobertura das despesas ora criadas.

Art. 4º - Esta lei, no que couber, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de setembro de 1995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei é verdadeira e foi lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de Barra do Garças, Mato Grosso, em 21 de setembro de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal